

**DECRETO Nº 746/2012.
DE 30 DE MARÇO DE 2.012.**

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO DE QUE TRATA A PORTARIA STN Nº 828/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre as normas de contabilidade pública compete a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo e adequação do Plano de Contas Nacional, que ordenará a contabilidade geral no município;

CONSIDERANDO que após a edição da Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, cada ante da Federação deverá estabelecer e divulgar o Cronograma de Ações e procedimentos contábeis Patrimoniais e específicos à partir de 2014;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal, à regulamentação dos serviços administrativos municipais, principalmente visando garantir a transparência e gestão fiscal no estabelecimento das medidas administrativas para a implementação do Plano de Contas Nacional aplicado ao setor público.

D E C R E T A:

Art. 1º – Os procedimentos contábeis, patrimoniais e específicos de que trata a Portaria STN nº 828 de 14 dezembro de 2011 deverão seguir as seguintes ações:

I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – Implementação do sistema de custos;

VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único: o cronograma e datas para a realização das ações e colocar em prática as implementações segue demonstradas no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º – Os serviços de contabilidade e órgãos de controle interno deverão dar ampla publicidade do cronograma de ações, incluindo na página eletrônica da municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias da data desta publicação.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Indiana, em 30 de Março de 2.012.

Antonio Poletto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado e Arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

Eugênio Pinheiro de Carvalho
Resp. pelo Exp. Da Secretaria